

Lei nº 2791/2017, de 21 de Setembro de 2017.

Súmula: Institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente, cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TITULO I Capítulo I

DA INSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º. Fica instituído, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Conselho Municipal do Meio Ambiente, órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2°. Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente compete:

- I Propor, deliberar e colaborar na formulação da política municipal de proteção ao Meio Ambiente através de recomendações e proposições de planos, programas, projetos e ações;
- II Colaborar na elaboração de planos, programas, projetos e ações intersetoriais, regionais, locais e específicos, de desenvolvimento do Município;
- III Apreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) no âmbito do Município.
- IV Propor diretrizes para a conservação e recuperação dos recursos ambientais do Município;
- V Sugerir normas, padrões e procedimentos visando à proteção ambiental e ao desenvolvimento do Município;
- VI Sugerir projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais;
- VII Propor projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município e outras matérias necessária para o cumprimento da legislação ambiental;
- VIII Propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes, a serem especialmente protegidos;
- IX Propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;
- X Propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;
- XI Manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente;
- XII Analisar e, se for o caso, conceder licenças ambientais para atividades potencialmente poluidoras em âmbito municipal.
- XIII Receber e apurar denúncias feitas pela população sobre degradação ambiental, sugerindo ao Município as providências cabíveis.
- XIV Elaborar seu Regimento Interno.

Capítulo II DA COMPOSIÇÃO

Praça Angelo Mezzomo, s/n - 85.550-000 - Coronel Vivida - Paraná Fone: (46) 3232-8300 - Fax: (46) 3232-1016 - e-mail: administracao@pmcv.com.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente será constituído por 16 (dezesseis) membros, indicados pelos respectivos órgãos ou entidades de origem Governamental e Não Governamental conforme incisos I e II, com os respectivos suplentes e serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

I - GOVERNAMENTAL:

- a) 01 (um) representante do Departamento de Agropecuária;
- b) 01 (um) representante do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- c) 01 (um representante do Departamento Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante do Departamento de Promoção Humana
- e) 01 (um) representante do Departamento de Vigilância Sanitária;
- f) 01 (um) representante da Defesa Civil Municipal;
- g) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde
- h) 01 (um) representante da Divisão de Engenharia Municipal

II - NÃO GOVERNAMENTAL:

- a) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial ACIVI;
- b) 01 (um) representante da Emater
- c) 01 (um) representante do Sindicato Rural
- d) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- e) 01 (um) representante da Companhia de Agua e Saneamento Sanepar
- f) 01 (um) representante do Rotary Club
- g) 01 (um) representante do Instituto Federal do Paraná
- h) 01 (um) representante de Associações de Moradores
- § 1º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá sua Diretoria composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice Presidente, 01 (um) 1º Secretário e 01 (um) 2º Secretário eleita na primeira reunião do Conselho após devidamente constituído, devendo constar em ata.
- § 2°. As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de até 2 (dois) anos, permitida a recondução por 2 (duas) vezes, por igual período.
- § 3º. O mandato dos membros do Conselho Municipal o Meio Ambiente será exercido gratuitamente e considerado como de relevante serviço público, ficando expressamente vedada à concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Capítulo III DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seu regimento, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

Parágrafo Único. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e na falta destes, seus suplentes, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente prestará ao Conselho, o necessário suporte técnico-administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

Ph.

Praça Angelo Mezzomo, s/n - 85.550-000 - Coronel Vivida - Paraná Fone: (46) 3232-8300 - Fax: (46) 3232-1016 - e-mail: administracao@pmcv.com.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Será deliberada pelo Plenário a eventual exclusão do Conselho de membro titular ou suplente que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa.

TITULO II Capítulo I DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE

- **Art. 6°.** Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.
- Art. 7°. Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:
- I dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV doações de pessoas físicas e jurídicas;
- V doações de entidades nacionais e internacionais;
- VI- recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VII rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- VIII indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- IX compensação financeira ambiental;
- X outras receitas eventuais.
- § 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.
- § 2º. Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos ao próprio fundo.
- § 3º. A incumbência da movimentação das contas bancárias atinentes ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, será definida por Decreto Municipal.
- Art. 8º. Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.
- **Art. 9º**. O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pelo Prefeito Municipal, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e da Controladoria Interna do Município.

Capítulo II DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Praça Angelo Mezzomo, s/n - 85.550-000 - Coronel Vivida - Paraná Fone: (46) 3232-8300 - Fax: (46) 3232-1016 - e-mail: administracao@pmcv.com.br



- Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:
- I custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;
- II financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:
- a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
- b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
- e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
- f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental aprovadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.
- Art. 11. As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não contempladas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 12.** No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta lei os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente, deverão ser nomeados e empossados.
- Art. 13. No prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua posse e regulamentação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno.
- Art. 14. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.
- **Art. 15**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário especialmente as Leis Municipais n°s 1.604/2001; 1.629/2001 e 2.107/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2017.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Noemir Jose Antoniolli Chefe de Gabinete